

## Sistema de Avaliação de Formandos Docentes

*Regulamento Interno, reformulado em Dezembro de 2016, Parte VI.  
ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO, Secção 2 REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO DA FORMAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE, Capítulo 4  
AVALIAÇÃO DOS FORMANDOS DOCENTES, com entrada em vigor a partir de 1  
de Janeiro de 2017.*

### Artigo 88º

#### Condições gerais de aprovação

1. A aprovação dos formandos docentes nas ações de formação do CFAE\_Matosinhos resulta cumulativamente de:

- Assiduidade superior a 67% do número de horas presenciais da ação.
- Apresentação do Trabalho Individual (TI).
- Classificação final igual ou superior a 5 valores.

### Artigo 89º

#### Dimensões de avaliação

1. As dimensões de avaliação dos formandos a utilizar nas ações de formação do CFAE\_Matosinhos são as seguintes:

- Participação.
- Resultados do Trabalho Autónomo (TA), nas oficinas de formação, círculos de estudos e projetos.
- Trabalho Individual (TI) ou Teste (T).

2. Dadas as diferenças em natureza, estrutura e metodologias existente entre as várias modalidades de formação distingue-se, de seguida, diferente aplicação e quantificação das dimensões, parâmetros e indicadores de avaliação para cada uma dessas modalidades.

### Artigo 90º

#### Parâmetros e indicadores da participação

1. A Participação nos cursos de formação compreende os parâmetros de avaliação seguintes:

- Dinâmica da participação.
- Qualidade das intervenções.
- Execução de tarefas.
- Registo de evidências do trabalho a distância (se aplicável).
- Relacionamento interpessoal.

1.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Participação os seguintes:

- Dinâmica da participação: Pontualidade; Empenho; Disponibilidade.
- Qualidade das intervenções: Assertividade; Oportunidade; Pertinência; Rigor científico e pedagógico; Clareza.
- Execução de tarefas: Tempo; Rigor científico e pedagógico; Grau de envolvimento; Apresentação.
- Registo de evidências do trabalho a distância (se aplicável): Registo de acessos; Intervenções em fóruns; Intervenções em chats; Resposta a sondagens.
- Relacionamento interpessoal: Respeito pelos outros; Cooperação; Colaboração.

1.2. A Participação nos cursos de formação é classificada com 4 (quatro) valores.

2. A Participação nas oficinas de formação compreende os parâmetros de avaliação seguintes:

- Dinâmica da participação.
- Qualidade das intervenções.
- Execução de tarefas.
- Registo de evidências do trabalho a distância (se aplicável).
- Relacionamento interpessoal.

2.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Participação os seguintes:

a) Dinâmica da participação: Pontualidade; Empenho; Disponibilidade.

b) Qualidade das intervenções: Assertividade; Oportunidade; Pertinência; Rigor científico e pedagógico; Clareza.

c) Execução de tarefas: Tempo; Rigor científico e pedagógico; Grau de envolvimento.

d) Registo de evidências do trabalho a distância (se aplicável): Registo de acessos; Intervenções em fóruns; Intervenções em chats; Resposta a sondagens.

e) Relacionamento interpessoal: Respeito pelos outros; Cooperação; Colaboração.

2.2. A Participação nas oficinas de formação é classificada com 2 (dois) valores.

3. A Participação nos círculos de estudos compreende os parâmetros de avaliação seguintes:

a) Dinâmica da participação.

b) Qualidade das intervenções.

c) Execução de tarefas.

d) Relacionamento interpessoal.

3.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Participação os seguintes:

a) Dinâmica da participação: Pontualidade; Empenho; Disponibilidade.

b) Qualidade das intervenções: Assertividade; Oportunidade; Pertinência; Rigor científico e pedagógico; Clareza.

c) Execução de tarefas: Tempo; Rigor científico e pedagógico; Grau de envolvimento.

d) Relacionamento interpessoal: Respeito pelos outros; Cooperação; Colaboração.

3.2. A Participação nos círculos de estudos é classificada em conjunto com os Resultados do Trabalho Autónomo com 6 (seis) valores.

4. A Participação nos projetos compreende os parâmetros de avaliação seguintes:

a) Dinâmica da participação.

b) Qualidade das intervenções.

c) Relacionamento interpessoal.

4.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Participação os seguintes:

a) Dinâmica da participação: Pontualidade; Empenho; Disponibilidade.

b) Qualidade das intervenções: Assertividade; Oportunidade; Pertinência; Rigor científico e pedagógico; Clareza.

c) Relacionamento interpessoal: Respeito pelos outros; Cooperação; Colaboração.

4.2. A Participação nos projetos é classificada com 2 (dois) valores.

### Artigo 91º

#### Resultados do Trabalho Autónomo

1. Os Resultados do Trabalho Autónomo nas oficinas de formação compreendem os parâmetros de avaliação seguintes:

a) Qualidade das reflexões.

b) Aplicação em contexto.

c) Transferência para a prática letiva.

1.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Resultados do Trabalho Autónomo os seguintes:

a) Qualidade das reflexões: Rigor científico e pedagógico; Adequação ao contexto.

b) Aplicação em contexto: Recolha e apresentação de dados sobre a aplicação em contexto (a incluir como anexos do TI).

c) Transferência para a prática letiva: Recolha e apresentação de dados que suportem a ocorrência de transferência para a prática letiva (a incluir como anexos do TI).

1.2. Os Resultados do Trabalho Autónomo nas oficinas de formação são classificados com 4 (quatro) valores.

2. Os Resultados do Trabalho Autónomo nos círculos de estudo compreendem os parâmetros de avaliação seguintes:

- Registo de evidências do trabalho a distância (se aplicável).
- Qualidade da investigação realizada.
- Qualidade das reflexões, guiões e projetos produzidos.
- Potencial gerador de mudanças profissionais positivas.
- Transferência para a prática letiva.

2.1. São exemplo de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Resultados do Trabalho Autónomo os seguintes:

- Registo de evidências do trabalho a distância (se aplicável): Registo de acessos; Intervenções em fóruns; Intervenções em chats; Resposta a sondagens.
- Qualidade da investigação realizada: Rigor científico e pedagógico; Adequação ao contexto.
- Qualidade das reflexões, guiões e projetos produzidos: Apresentação das reflexões, guiões e projetos produzidos (a incluir como anexos do TI).
- Potencial gerador de mudanças profissionais positivas: Recolha e apresentação de dados que suportem o potencial gerador de mudanças profissionais positivas das reflexões, guiões e projetos produzidos (a incluir como anexos do TI).

2.2. Os Resultados do Trabalho Autónomo nos círculos de estudo são classificados em conjunto com os Resultados do Trabalho Autónomo com 6 (seis) valores.

3. Os Resultados do Trabalho Autónomo nos projetos compreendem os parâmetros de avaliação seguintes:

- Gestão do projeto.
- Qualidade da investigação realizada.
- Qualidade dos produtos.
- Transferência para a prática letiva.

3.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Resultados do Trabalho Autónomo os seguintes:

- Gestão do projeto: Rigor científico e pedagógico; Cumprimento dos compromissos assumidos e/ou contrato estabelecido.
- Qualidade da investigação realizada: Inovação/adequação ao contexto do território educativo do formando; Implementação de metodologias de investigação/ação; Intervenção ao nível da interação social e disciplinar.
- Qualidade dos produtos: Inovação/adequação ao contexto do território educativo do formando; Planeamento fundamentado de ações e propostas, bem como a indicação de caminhos e opções a colocar em prática para resolver um problema, uma necessidade ou uma situação emergente (na escola, no universo de alunos/as, na comunidade dos/as professores/as, na comunidade local e seu território educativo, etc.) (a incluir como anexos do TI); Divulgação pública dos produtos através dos meios apropriados (a incluir como anexos do TI).
- Transferência para a prática letiva: Recolha e apresentação de dados que suportem a ocorrência de transferência para a prática letiva (a incluir como anexos do TI).

3.2. Os Resultados do Trabalho Autónomo nos projetos são classificados com 6 (seis) valores.

### Artigo 92º

#### Teste

1. O Teste (T) nos cursos de formação compreende os parâmetros de avaliação seguintes:

- Rigor nas respostas.
- Reflexão e impacto.
- Autoavaliação.

1.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Teste os seguintes:

a) Rigor nas respostas: Resposta às questões com rigor científico e pedagógico; Resposta às questões com clareza de linguagem no respeito pelo bom uso da Língua Portuguesa.

b) Reflexão e impacto: Resposta a questões de análise e de articulação entre os conteúdos abordados na formação; Resposta a questões de reflexão e de previsão do impacto da formação realizada sobre a atividade profissional do formando.

c) Autoavaliação: Resposta a item de autoavaliação da participação do formando na ação.

### Artigo 93º

#### Trabalho Individual

1. O Trabalho Individual (TI) nas ações de formação compreende os parâmetros de avaliação seguintes:

- Estrutura.
- Rigor na conceção.
- Reflexão e impacto.
- Apresentação.
- Autoavaliação.

1.1. São exemplos de indicadores de avaliação a utilizar em cada parâmetro da dimensão Trabalho Individual os seguintes:

- Estrutura: Título e indicação da ação e turma, nome do formando, formador, entidade formadora, local e data; Organização respeitando as diretrizes do formador e incluindo, nomeadamente, introdução, corpo, conclusão e referências.
- Rigor na conceção: Redigido com rigor científico e pedagógico; Assente em autores de referência; Redigido com clareza de linguagem e no respeito pelo bom uso da Língua Portuguesa.
- Reflexão e impacto: Inclui análise e articulação entre os conteúdos abordados na formação; Inclui reflexão e previsão do impacto da formação realizada sobre a atividade profissional do formando.
- Apresentação: Apresentação oral.
- Autoavaliação: Autoavaliação da participação do formando na ação.

1.2. O Trabalho Individual nos cursos de formação é classificado com 6 (seis) valores.

1.3. O Trabalho Individual nas oficinas de formação e círculos de estudos é classificado com 4 (quatro) valores.

1.4. O Trabalho Individual nos projetos é classificado com 2 (dois) valores.

1.5. O Trabalho Individual é entregue em formato digital, na plataforma do CFAE, dentro do prazo estabelecido pelo formador.

### Artigo 94º

#### Proposta de indicadores e descritores a considerar e cotações a atribuir dentro de cada dimensão em cada ação de formação

1. Os indicadores a utilizar em cada ação de formação e respetivos descritores, bem como a distribuição das cotações a atribuir dentro de cada dimensão, serão alvo de validação pelo Diretor do CFAE\_Matosinhos mediante proposta a apresentar pelo(a) formador(a) até duas semanas antes do início da ação.

### Artigo 95º

#### Citações e referências

1. A inclusão em Trabalho Individual (TI) ou qualquer outro material produzido no contexto da formação, de textos, imagens ou sons, que sejam propriedade intelectual de outrem, tem obrigatoriamente que ser citada e devidamente referenciada.

2. O não cumprimento do estabelecido no ponto anterior configura a situação de plágio que determina a anulação do Trabalho Individual (TI) ou qualquer outro material produzido em que essa situação se verifique.

3. As referências a que se alude no ponto 1. devem respeitar as normas expressas nos exemplos:

Para um livro

Eco, Umberto, *Como se faz uma tese em Ciências Humanas*, 6. Ed. Lisboa: Editorial Presença, 1995.

Para um sítio na Internet

Homepage oficial de Umberto Eco, Disponível em <<http://www.umbertoeco.it/>> Acesso em 28 de Março de 2008.

Para um artigo em publicação periódica

Araújo Pereira, Ricardo, «Porquê ser espanhol quando se pode ser chinês?», *Revista Visão*, 2.11.2006, p. 177.

### Artigo 96º

#### Classificação quantitativa e menções

1. A avaliação a atribuir aos formandos é expressa numa classificação quantitativa na escala de 1 a 10 valores.
2. A escala de avaliação prevista no número anterior tem como referente as seguintes menções: Excelente — de 9 a 10 valores; Muito Bom — de 8 a 8,9 valores; Bom — de 6,5 a 7,9 valores; Regular — de 5 a 6,4 valores; Insuficiente — de 1 a 4,9 valores.

### Artigo 97º

#### Não aprovação

1. A não aprovação dos formandos nas ações de formação do CFAE\_Matosinhos pode resultar de:
  - a) Assiduidade inferior a 2/3 do número de horas presenciais da ação.
  - b) Não apresentação do Trabalho Individual (TI).
  - c) Uma classificação final inferior a 5 valores.
2. Na eventualidade de o solicitar, o formando reprovado poderá receber uma declaração de participação na ação, que indicará os dias e horas em que esteve presente, a que acrescerá sempre a indicação da reprovação na referida ação.

### Artigo 98º

#### Quadro de registo da avaliação

1. Para cada formando, será elaborado um quadro de Registo de Avaliação / Classificação, indicando os valores obtidos em relação a cada dimensão e parâmetros de avaliação e a classificação final.
2. Este quadro de registo acompanhará o certificado de formação a enviar aos formandos no final da ação.

### Artigo 99º

#### Certificados de formação

1. Os certificados de formação das ações de formação do CFAE\_Matosinhos serão passados, após a conclusão do processo de avaliação, aos formandos que obtiverem aproveitamento.
2. Os certificados conterão as informações seguintes: nome do formando, bilhete de identidade, número de contribuinte, vínculo, Escola em que se encontra a lecionar, entidade formadora, designação da ação, modalidade de formação, número de acreditação da ação, formadores, número de horas da ação em trabalho presencial, número de horas em trabalho autónomo (se aplicável), turma, período de realização, local de realização, classificação final (em valores na escala de 1 a 10 e menção qualitativa), data, efeitos da ação para a progressão na carreira, área de formação da ação, objetivos / competências / efeitos a produzir, plano curricular, observações, com indicação da escala quantitativa utilizada, da classificação final.
3. Os certificados das ações de formação do CFAE\_Matosinhos poderão ser emitidos em formato digital assinados digitalmente pelo Diretor do CFAE\_Matosinhos.

### Artigo 100º

#### Entrega de certificados de formação

1. Por norma, os certificados de formação são entregues em mão aos representantes das Escolas Associadas nas reuniões da Comissão Pedagógica. Quando tal não é possível, serão enviados pelo correio para as escolas onde os formandos exercem funções.
2. No caso dos certificados serem emitidos em formato digital serão enviados por correio eletrónico para o endereço indicado pelo formando no boletim/formulário de candidatura.

### Artigo 101º

#### Segunda via dos certificados de formação

1. Na eventualidade de ser necessário para o docente que realizou formação no CFAS, PRÓfessor ou CFAE\_Matosinhos obter uma segunda via do certificado de formação, o pedido deverá ser-nos endereçado via e-correio para [cfaematosinhos@gmail.com](mailto:cfaematosinhos@gmail.com). A celeridade da entrega é variável por razões de arquivo, não excedendo, no entanto, os 3 dias úteis. O levantamento de segundas vias de certificados de formação é feito em mão nos nossos serviços junto do secretariado.

### Artigo 102º

#### Divulgação dos trabalhos produzidos

1. Todos os trabalhos produzidos pelos formandos nas ações de formação são património do CFAE\_Matosinhos, podendo este fazer deles a divulgação que entender sob qualquer forma de comunicação, não necessitando do consentimento prévio dos formandos. No entanto, sempre que tal se verifica, por norma, os formandos são notificados previamente à publicação dos seus trabalhos.

### Artigo 103º

#### Processo de ratificação dos resultados de avaliação e pautas

1. Os resultados finais que vão constar das pautas serão ratificados pela Comissão Pedagógica.
  - a) Depois de recebido o Relatório do formador e restantes documentos da ação, são tratados todos os dados relativos à assiduidade e avaliação dos formandos e da avaliação da ação pelos formandos. Com base em todos esses dados o Diretor do CFAE\_Matosinhos emite um parecer relativo ao funcionamento da ação, ao processo de avaliação dos formandos e à prestação do formador.
  - b) De seguida, são afixados no espaço Moodle da Comissão Pedagógica, com conhecimento via correio eletrónico a todos os seus membros os documentos seguintes: Relatório do formador, Relatório de avaliação da ação pelos formandos, Parecer do Diretor do CFAE\_Matosinhos sobre o funcionamento da ação e Parecer do Consultor de formação (se aplicável).
  - c) Durante 3 dias úteis os membros da Comissão terão oportunidade de analisar esses documentos.
  - d) Se, findo esse prazo, nenhum dos membros da Comissão, tiver endereçado ao Diretor do CFAE\_Matosinhos qualquer objeção relativa à avaliação, consideram-se ratificadas as classificações em causa.
  - e) Se, por outro lado, algum dos membros emitir qualquer objeção relativa à proposta de classificações o processo será interrompido e alvo de análise e discussão na reunião seguinte da Comissão Pedagógica.
2. Concluído o processo de avaliação de cada turma, será afixada no sítio da Internet do CFAE\_Matosinhos a respetiva pauta.
3. Todos os formandos avaliados na ação serão notificados dessa publicação, no próprio dia, via correio eletrónico.

**Artigo 104º****Recurso**

1. Do resultado da avaliação realizada cabe aos formandos recurso no prazo máximo de 10 dias úteis após a publicação da pauta no sítio da Internet do CFAE\_Matosinhos.
2. O recurso tem de ser apresentado por escrito, devidamente datado e assinado, dirigido ao Diretor do CFAE\_Matosinhos, fundamentado exclusivamente com base nos critérios de avaliação da ação frequentada e no desempenho do formando e dar entrada nos serviços administrativos da Escola-Sede.
3. Os procedimentos internos a adotar em relação aos recursos podem incluir a audição das partes (formadores e formandos), do consultor de formação (quando aplicável), terminando com a emissão de um parecer pelo Diretor do CFAE\_Matosinhos que será depois analisado em sede da Comissão Pedagógica que decide. A decisão tomada é comunicada ao formando via correio em carta registada.
4. A decisão do recurso é notificada no prazo máximo de 20 dias úteis, após a data de entrada.

**Artigo 105º****Desistência, abandono e critério de exclusão**

1. Os formandos poderão desistir da frequência de uma ação de formação. Entende-se por desistência o deixar de comparecer na ação, depois de ter assumido o compromisso de a frequentar, mas solicitando, por escrito, à Comissão Pedagógica a não aplicação do critério de exclusão, fundamentando as razões da desistência e pedindo deferimento.
2. Considera-se abandono de uma ação de formação, o formando deixar de comparecer na ação sem apresentar qualquer justificação, depois de ter assumido o compromisso de a frequentar.
3. O abandono implica para o formando a aplicação do critério de exclusão que consiste em, durante um ano, o formando não ser selecionável para qualquer ação de formação a que concorra no CFAE\_Matosinhos.

**Outros aspetos****Artigo 81º****Calendários-horários**

1. O princípio-base em relação aos calendários/horários das ações de formação no CFAE\_Matosinhos é que são para respeitar de acordo com o previamente publicitado. No entanto, está prevista a alteração nas situações seguintes:
  - a) Conveniência de formador e da totalidade dos formandos.
  - b) Impedimento por razões de força maior do formador.
  - c) Imponderáveis logísticos.
  - d) Outras razões consideradas atendíveis pela Comissão Pedagógica.
2. Todas as alterações ao calendário-horário previsto nas situações a. e b. têm que ser previamente submetidas, pelo formador à aprovação do Diretor do CFAE\_Matosinhos.

**Artigo 82º****Acesso aos espaços onde decorre a formação**

1. Os formandos e formadores do CFAE\_Matosinhos têm, durante o período de realização da ação, livre acesso à sala, ao bufete e instalações sanitárias na Escola Associada em que se realiza a ação.

**Artigo 83º****Declarações de presença**

1. Nas sessões das ações de formação serão passadas aos formandos que necessitam declarações de presença. Estas

devem ser solicitadas ao formador no próprio dia da sessão a que dizem respeito.

**Artigo 84º****Regime de faltas**

1. Só podem ser objeto de certificação as ações nas quais a participação do formando tenha correspondido, pelo menos, a dois terços da respetiva duração.
2. As faltas dadas pelo formando às ações de formação não são releváveis.
3. Essas faltas poderão ser justificadas junto do formador, de forma expressa, utilizando a via do correio eletrónico.
4. A justificação das faltas tem apenas carácter informativo para o formador, que poderá ter essa informação em conta aquando da avaliação da qualidade da participação do formando.